



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

David Fernando Duarte Braga, responsável pelo Controle Interno do Município de Tracuateua, nomeado nos termos do Decreto Nº 258/2019/GP/PMT, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Licitatório: modalidade DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO nº 002/2020, processo administrativo nº 2020/052002 - PMT, referente a Aquisição de Medicamentos, em caráter de Emergência para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua, em decorrência da pandemia COVID-19 (Corona-vírus), conforme previsto, na Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, assim como, atender a Ação Civil Pública Cível nº 0801387-282020.8.14.0009, tendo por objeto **a contratação de pessoa Jurídica Empresa Especializada, sendo as Empresas: PHENIX HOSPITALAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº07.851.653/0001-23 habilitada com o valor de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais), empresa VIA FARMA DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº30.949.099/0001-33 habilitada com valor de R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), empresa MM DOS PRAZERES DA SILVA, inscrita no CNPJ nº08.613.444/0001-04 habilitada com valor de R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas. Declara, por fim, pela regularidade do processo. Ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, e que estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade para providência de alçada.

Tracuateua (Pa), 22 de maio de 2020

David Fernando Duarte Braga
Coordenador de Controle Interno- PMT
Decreto/GP nº258 de 17.09.2019